



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**



**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA ELETRÔNICA: 10.005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 260/2023**

**DATA: 29/05/2023 ÀS 09:00 HORAS**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é locação de tendas tipo galpão tipo ALVEOLAR, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a pretensão a contratação de aquisição de tendas, A presente solicitação tem como justificativa o calendário de ações sociais e eventos previstas para o ano de 2023, e por este motivo se faz necessário a aquisição das tendas, visando proteger contra as intempéries climáticas para acomodar as pessoas e materiais diversos envolvidos nos trabalhos de campo, pois a maior parte destas ações educativas acontece ao ar livre e tanto o público alvo (crianças, adolescentes e adultos) quanto os servidores participantes que ficam expostos às condições climáticas. Dessa forma, torna-se imprescindível tais materiais

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Quantitativo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇOS (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Locação de 01 Galpão tipo ALVEOLAR, com dimensões de (24,00m x 54,00m), com pé direito de 5m e vão central de aproximadamente 7,5m, confeccionado em lona vinil, 100% vulcanizada, antitérmica, antichamas com Black out e na cor Branco e ou Transparente, estrutura galvanizada (Metalon) soldada a "MIG" com pé direito medindo 5,00m e na parte central com 7,5 aproximadamente. BANDEIRAS ALVEOLARES de 4,5m x 54m, confeccionada em lona vinil 100% vulcanizada, antitérmica, antichamas com Blackout e na cor Branco e ou Transparente, e com BANDEIRAS RETAS de 5mx54m, confeccionada em lona vinil 100% vulcanizada, antitérmica, antichamas com Black out e na cor Branco e ou Transparente toda com estrutura galvanizada (Metalon) soldada a "MIG".	Serviço de locação	04 DIÁRIAS	R\$ 13.466,67	R\$ 53.866,68

**4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.2. A execução do serviço licitado deverá ser imediata, após a entrega da Nota de empenho.



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**

**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**



**4.3.** Não será admitida nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

4.3.1. Quando da execução dos serviços, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.

4.3.2 A contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários para fixações, arremates, suportes, e demais acabamentos necessários para o perfeito funcionamento das mesmas; bem como fornecer a todos os funcionários os equipamentos e ferramentas necessários e outras que a legislação determinar para executar a montagem das tendas.

**4.4** A montagem de desmontagem das tendas deverá ocorrer em horários previamente acordados com a Contratante.

**4.5** As estruturas deverão ser instalados, nos locais indicados no item 7.1.

**4.6** As tendas deverão estar limpas na instalação e em perfeitas condições de uso.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, como especificado neste Termo de Referência;

**5.2** A prestação de serviços dos produtos locados, **deverão ter** condições de uso, nos endereços citados no item 7.1;

**5.3** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

**5.4** Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço;

**5.5** Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

**5.6** Entregar a serviços, em conformidade com os requisitos descritos no Termo de Referência;

**5.7** Quando da entrega dos serviços por parte da licitante for detectado que os serviços não apresentam características e especificações conforme exigidos no Termo de Referência e/ou não apresentem 1ª qualidade, a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente por outro que atenda sem ônus adicionais para a Administração Pública.

**5.8** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**5.9** Substituir os produtos, oriundos da execução dos serviços, que vieram a estar danificado ou que esteja em desacordo com o presente documento, imediatamente, além daqueles que porventura esteja danificado;

**5.10** Executar o objeto contratado imediatamente mediante recebimento da nota de empenho;

**5.11** Manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

**5.12** Observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos.



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**

**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**



- 5.13** A **CONTRATADA** deverá ainda responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, objeto da contratação, bem como, encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto.
- 5.14** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.15** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **CONTRATADA**, independente de solicitação;
- 5.16** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 5.17** Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 5.18** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **FORNECEDORA**;
- 5.19** Somente divulgar informações que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mediante prévia e expressa autorização.
- 5.20** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 5.21** Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- 5.22** Utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar aos métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas;
- 5.23** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1** Emissão da correspondente Nota de Empenho, bem como, assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento dos serviços, objeto da contratação.
- 6.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento dos materiais, objeto da contratação. Impõe ainda como obrigação da **CONTRATANTE** atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas. E por fim, inclui a obrigação de rejeitar no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**



**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

- 6.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.4 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, bem como rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- 6.5 Requisitar o fornecimento dos materiais, na forma prevista neste Termo de Referência;
- 6.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.7 Notificar formalmente a **CONTRATADA** caso os produtos esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, exigindo sua substituição;
- 6.8 Atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.9 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 6.10 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.11 Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou para com terceiros, além de proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 6.12 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.13 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;

**7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

- 7.1 Os serviços de locação de tendas, com montagem e desmontagem, na praça de eventos, localizada na avenida senador rui palmeira, nos dias 10, 11, 12 e 13 de junho de 2023;
- 7.2 A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 10, 11, 12 e 13 de junho de 2023;
- 7.3 Praça de eventos, localizada na avenida senador rui palmeiras, onde as tendas serão instaladas com o quantitativo destinado a cada uma:

**8. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 8.1 O pagamento referente a locação dos produtos objeto desta licitação será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, em até 30 (trinta) dias da data de protocolização da Nota Fiscal. A Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho em anexo, deverá ser entregue na Superintendência de Desenvolvimento, Assistência Social e Inclusão, para tomar as providências necessárias para ateste da prestação dos serviços e encaminhamento para a Gerência de Execução Orçamentária e



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL  
Estado de Alagoas**

**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**



Financeira.

- 8.2** A Nota Fiscal deverá ser entregue, sob protocolo, à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira atestada pelo servidor responsável pelo recebimento;

## **9. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.1** As empresas que desejarem participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

### **9.1.1 Para Habilitação Jurídica:**

**9.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.1.2** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

**9.1.1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.1.3 Para Habilitação Técnica:**

**9.1.3.1** A empresa deverá apresentar Declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**9.1.3.2** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

### **9.1.4 Para Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**9.1.4.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**9.1.4.2** Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

**9.1.4.3** Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.1.4.4** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, Distrito Federal e Trabalhista do domicílio/sede do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**10.1** Entregar produtos de boa qualidade, em perfeito estado e em plenas condições de uso, sendo eles de primeiro uso, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este Termo de Referência e pela legislação pertinente.



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**

**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**



**10.2** Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.

**10.3** Apresentar empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI pertinentes ao trabalho realizado, quando for o caso.

**10.4** Apresentar ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local de execução do objeto.

**10.5** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

**10.6** Relatar ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

**10.7** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

**10.8.** Atender as solicitações do MUNICÍPIO DE MARAGOGI quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

**10.9** Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.

**10.9.1** Arcar com todos os custos relativos ao transporte e manuseio do objeto.

**10.10** Comunicar ao Gestor/Fiscal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**10.11** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

**10.12** Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

**10.13** Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo de Referência.

**10.14** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**10.15** Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE MARAGOGI, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.15.1** Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.

**10.16** Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI.



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**

**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**



**10.17** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do fornecimento.

**10.18** Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

**10.19** Garantir a reposição de peças pelo período da garantia;

**10.20** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de assistência técnica;

**10.21** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**10.22** Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

**10.23** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;

**10.24** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

**10.25** Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da garantia, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição do lacre;

**10.26** Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**

**11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO de acordo com as cláusulas da Ata/contrato, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

**11.2** Notificar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

**11.3** Manifestar-se, através do Fiscal/Gestor, formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.



**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**

**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**



**11.4** Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produtos, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.

**11.5** Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e de seus eventuais contratos, no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO DE MARAGOGI

**11.6** Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 15 (dez) dias úteis da data seguinte ao recebimento pelo MUNICÍPIO DE MARAGOGI, desde que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, salvo nos casos em que eventual falha no bem tenha sido causada pelo MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ocasião em que o pagamento far-se-á devido, na forma contratada.

**11.7** Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo de Referência, comunicando ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

**11.8** Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

**11.9** Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

**11.10** Fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e de seus eventuais contratos

**11.11** Fiscalizar para que, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do contrato, ou por outro servidor competente por meio de Ordem Bancária para a conta corrente do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, no banco e respectiva agência constante em sua proposta, como também após a verificação da regularidade fiscal e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e o FGTS (Certificado de regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa/pessoa física.

**12.2** O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE MARAGOGI no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

**12.3** Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem de Bancária na unidade bancária.

**12.4** Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na pendência da falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, das notas fiscais emitidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.





**Prefeitura Municipal de Maragogi - AL**  
**Estado de Alagoas**

**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**



- a) A falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, das notas fiscais emitidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
- b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 12.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao MUNICÍPIO DE MARAGOGI nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

**13. SANÇÕES**

**13.1** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**13.2** Em caso de inadimplemento total por parte da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

Maragogi – AL, 17 de maio de 2023.

**Ewerton Viltemar da Silva Lima**  
Pregoeiro